

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE SP**

Géssica Tissiani Siebra Da Cunha; Manuel Tavares.

*Universidade Nove de Julho. E-mail: gessica.tissiani@uni9.edu.br*

### **Introdução**

O presente estudo tem como objetivo compreender a concepção de cidadania, e o papel dos profissionais da educação, e da escola, como responsáveis pela parte de construção, no processo de formação de um cidadão, levando em consideração o que preconiza o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNEDH), e o Decreto nº 42.209 de 1997.

A educação é um direito social fundamentado no valor universal de respeito pela dignidade humana. Nessa linha, as complexidades reveladas pela não efetivação de políticas educacionais no especial âmbito da execução desse direito, exigem que a comunidade se insurja relativamente à ineficácia dos poderes públicos e dos atores sociais em pôr em prática as políticas que visam o cumprimento dos direitos humanos e do direito inalienável à educação.

O exercício da cidadania supõe o desenvolvimento e ampliação dos direitos do cidadão e implica a criação de espaços públicos de intervenção que possibilitem a execução desses direitos. A Constituição assegura um conjunto de direitos e garantias ao cidadão, de caráter político, cultural, social e econômico. Neste sentido, é necessário criar todas as condições que permitam o seu exercício e que impeçam a sua violação por parte dos poderes públicos.

Este estudo tem o objetivo de analisar os principais percalços decorrentes do cumprimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), e do Decreto nº 42.209 de 1997, nas escolas estaduais do Estado de São Paulo, em relação ao exercício da cidadania e do cumprimento de direitos humanos fundamentais, como o direito a uma educação democrática de qualidade.

Nessa direção, no decorrer da pesquisa procurar-se-á estabelecer os parâmetros constitucionais e legais do acesso à justiça para a efetivação do direito fundamental à educação em direitos humanos e dos quesitos constantes nos documento tais como: elaboração de diretrizes e linhas de ações, elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos, além de orientações políticas educacionais direcionadas para a

constituição de uma cultura de direitos humanos em todo o Estado de São Paulo.

Ter uma Educação fundamentada em Direitos Humanos é favorecer o processo da educação, seja no tocante de um direito humano em si mesmo, como para a realização de outros direitos, para a ampliação da cidadania e expansão do modelo de democracia.

A educação funciona como uma estrutura intermediária tanto para o respeito à dignidade humana, quanto para a construção da cidadania e consolidação de um Estado Democrático de Direito, isso porque o conhecimento que a escola proporciona, é o instrumento que liga a realidade do ser humano a seu crescimento como cidadão. Sendo assim:

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso a formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar (SANTOS, 2001, p. 65).

A educação deve ser considerada como parte da humanização do sujeito, pois é ela que contribui para a construção de políticas que efetivam melhorias da condição humana, assegurando um ensino nacional de qualidade, promovendo tanto a redução das desigualdades quanto o crescimento da sociedade.

É dever do Estado, desenvolver condições para a promoção dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos, e, sobretudo ao acesso à educação para a promoção da construção cultural da democracia. Logo:

A educação democrática assume assim uma enorme dimensão, que não se restringe a programas educacionais fragmentados, mas alcança a formação de um homem capaz de pensar e transformar o próprio mundo em que vive. Requer uma sociedade democratizada, requer políticas públicas de valorização do processo educacional, do profissional da educação, da permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino ministrado. (RUTKOSKI, 2006, p. 365).

## **Metodologia**

A abordagem metodológica adotada nessa pesquisa é a revisão bibliográfica, a partir da leitura e levantamento minucioso de documentos e leis, sendo de suma importância para a pesquisa, artigos e teses voltadas diretamente ao papel da escola e dos professores nas questões ligadas a inclusão da educação em direitos humanos para a construção da cidadania, o que possibilitou a fundamentação teórica proposta.

## Resultados e Discussões

As atuais transformações econômicas ocorridas na sociedade, decorrentes do fenômeno da globalização e das políticas neoliberais tornam a educação um fator imprescindível para o desenvolvimento da sociedade. Esse desenvolvimento se caracteriza não só pelos avanços tecnológicos e no mercado de trabalho, mas também nas relações humanas, o que implica transformações nas relações sociais.

A educação funciona como uma estrutura intermediária tanto para o respeito à dignidade humana, quanto para a construção da cidadania e consolidação de um Estado Democrático de Direito, isso porque o conhecimento que a escola proporciona é o instrumento que liga a realidade do ser humano a seu crescimento como cidadão. Sendo assim:

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso a formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar (SANTOS, 2001, p. 65).

A educação também deve ser considerada como parte da humanização do sujeito, pois é ela que contribui para a construção de políticas que efetivam melhorias da condição humana, assegurando um ensino nacional de qualidade, promovendo tanto a redução das desigualdades quanto o crescimento da sociedade.

É dever do Estado, desenvolver condições para a promoção dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos, e, sobretudo do acesso à educação para a promoção da construção cultural da democracia. Logo:

A educação democrática assume assim uma enorme dimensão, que não se restringe a programas educacionais fragmentados, mas alcança a formação de um homem capaz de pensar e transformar o próprio mundo em que vive. Requer uma sociedade democratizada, requer políticas públicas de valorização do processo educacional, do profissional da educação, da permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino ministrado. (RUTKOSKI, 2006, p. 365).

O Capítulo III da Carta Magna trata sobre a prioridade que o Estado deve dar para a educação, que tem como objetivo a construção de um cidadão como agente transformador da sociedade. No art. 205 da Constituição Brasileira, consta que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2007, p. 93).

## Conclusão

Neste contexto, a revisão de literatura preliminar mostrou que a escola tem papel imprescindível para a construção da cidadania. Não seria desacertado afirmar que a educação, entre todas as atividades humanas, se destaca pelo seu caráter criador capaz de levar a pessoa realizar as suas potencialidades físicas, morais, espirituais e intelectuais, sendo, conseqüentemente, o vetor pelo qual a pessoa humana, criança ou adulta, se desenvolve (ANTIQUÉ, 2006).

Esta pesquisa busca enfatizar a análise sobre a importância do cumprimento real da Educação em Direitos Humanos, sendo considerada como base fundamental e essencial para a formação da cidadania. Desta maneira, a importância da dinâmica estatal no momento em que o cidadão, ao reconhecer seus direitos, luta pela sua efetivação em prol de melhorias em seu ambiente social e de seus semelhantes, poderá promover concretização da democracia por meio da educação.

## Referências Bibliográficas

- ANTIQUÉ, Andraci Lucas Veltroni. **Federação e competência para legislar: estudo de um caso**. Bauru: Edite 2006.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Constituição Federal. 8. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- Lei 42.209 de 1997-** Disponível em: <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/170979/decreto-42209-97>.
- MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O Direito à Educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em : [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192).
- RUTKOSKI, Joslai Silva. **A pedagogia de Paulo Freire: Uma proposta da educação para os Direitos Humanos**. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, v1, p.365, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo*. São Paulo: Cortez, p 163, 2008.
- SANTOS, Gislene A. **Universidade formação cidadania**. São Paulo: Cortez, p.65-151, 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed., rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 33-34, 2004.
- SEVERINO, Antonio J. **Educação, trabalho e cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico**. São Paulo: Perspec. São Paulo, v. 14, n. 2, 2000.